



**LEI Nº 2.206 DE 19 DE MAIO DE 2021.**


Altera o nome da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o nome Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, criada pela Lei nº1.849, de 06 de março de 2013, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 19 de maio de 2021.

  
**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
Prefeito Municipal de Camapuã

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMAPUÃ****Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Republica-se****DECRETO P/Nº 110/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Nomeia o Sr. **Hudson Xavier de Oliveira Sobrinho** no cargo em comissão de Assessor de Compras e Licitação.

**O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **HUDSON XAVIER DE OLIVEIRA SOBRINHO**, no cargo em comissão de Assessor de Compras e Licitação, símbolo PM-ASS-CL, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Camapuã, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de maio de 2021.

Camapuã-MS, 13 de maio de 2021.

**Manoel Eugênio Nery**  
**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos****LEI Nº 2.208, DE 19 DE MAIO DE 2021.**

Altera a redação do Art. 3 da Lei nº 2.172, de 27 de julho de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 3º da Lei nº 2.172, de 22 de julho de 2020, passando a ter a seguinte redação:

*" Art. 3º A quantidade de pessoas presentes nas reuniões privadas alusivas a festas de aniversário, casamento, bodas e outras que resulte na aglomeração de pessoas deverão ser regulamentadas por meio de Decreto Municipal, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus (COVID-19)."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 19 de maio de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos****LEI Nº 2.207 DE 19 DE MAIO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênio com a Mitra Diocesana de Coxim – Paróquia São João Batista de Camapuã-MS, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Mitra Diocesana de Coxim – Paróquia São João Batista de Camapuã-MS**, objetivando o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas com a realização da tradicional festividade alusiva ao padroeiro de Camapuã de 06 a 24 de junho de 2021.

**Parágrafo único.** O recurso financeiro objeto do convênio é proveniente de recurso próprio e deverá ser utilizado para as despesas com as Lives de arrecadação e divulgação.

**Art. 2º** O valor do presente convênio será de R\$15.000,00 (quinze mil reais), que serão pagos em parcela única, após a publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, enviando cópia ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, de 19 de maio de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos****LEI Nº 2.206 DE 19 DE MAIO DE 2021.**

Altera o nome da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



**Art. 1º.** Altera o nome Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, criada pela Lei nº1.849, de 06 de março de 2013, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SECTEL .

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 19 de maio de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

### Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

#### LEI Nº 2.205 DE 19 DE MAIO DE 2021.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Sociedade de Proteção a Maternidade e Infância de Camapuã e dá outras providências.**

**MANOEL EUGÊNIO NERY, Prefeito de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN da Sociedade Proteção Maternidade e Infância de Camapuã, inscrita no CNPJ de nº 03.222.916/0001-84, situada na Rua dos Jesuítas, nº 594, Centro, Camapuã/MS - CEP 79.420-000, empresa sem fins lucrativos, de interesse público e caráter filantrópico no Município de Camapuã/MS.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata esta lei aplica-se para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do qual a entidade seja contribuinte.

**Art. 2º.** Para concessão do benefício da isenção, a entidade mencionada no artigo anterior deverá, obrigatoriamente, realizar o cumprimento das seguintes condições:

I – Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de Entidade assistencial sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata;

II – Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

III – Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com as normas contábeis próprias para o tipo de Entidade;

IV – Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V – Apresentar, anualmente, Declaração a que estiver obrigado, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

VI – Recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;

VII – Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, ou a Órgão Público, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades;

VIII – Não remunerar seus sócios, associados e/ou colaboradores, a título de cessão de mão de obra, por serviços prestados;

IX – Não remunerar terceiros, a título de cessão de mão de obra, por prestação de serviços relacionados à atividade fim da entidade;

X – Cumprir com a obrigação acessória na retenção e repasse aos cofres públicos municipais de impostos como e o caso do ISSQN, sobre os serviços contratados por essa sociedade.

**Parágrafo único.** O requerimento deverá ser apresentado em formulário próprio, em cada ano, no exercício anterior ao que se almeja a isenção e estar acompanhado dos documentos que comprovem os requisitos acima referidos.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 19 de maio de 2021.

**MANOEL EUGÊNIO NERY**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO

### Assistência Social

#### Primeira Alteração Do Regimento Interno do CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Camapuã, através de seus membros, no uso de suas atribuições que lhes confere o art.2º, inciso I, da Lei Municipal Nº1.698, de 02 de setembro de 2010, resolve aprovar as alterações do art.44º do Regimento Interno.

**Art.1º** Esta Primeira Alteração no Regimento Interno do CMAS dispõe sobre a convocação das Conferências Municipais, conforme prevê o art.2º da Lei Municipal Nº1.698, de 02 de setembro de 2010.

Considerando Art.117 da NOBSUAS 2012 no seu Art. 117. A convocação das conferências de assistência social